

		ORDEM DE SERVIÇO	
DE: DGDPDS		Nº	07/2021
		DATA:	30-03-2021

ASSUNTO: "Estacionamento de embarcações a seco, resultante de ações de remoção - Tarifário"

Aos Serviços e Utentes se dá conhecimento que, de acordo com a Deliberação n.º 157/2021-CA, tomada na sua reunião de 14 de março, o Conselho de Administração, **deliberou aprovar a presente Ordem de Serviço, que anula e substituiu a Ordem de Serviço n.º14/2020**, relativamente ao estacionamento de embarcações a seco que resultem de ações de remoção promovidas pelos Serviços competentes desta Administração Portuária, em consequência de estacionamentos ilegais que configuram uma utilização abusiva do domínio público marítimo, nos termos do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, conjugado com o n.º 3 do art.º 38.º do mesmo diploma e com o Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de novembro, para além de constituírem contraordenação prevista nas alíneas b) e f) do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março, punível com coimas de € 25 a € 3.700 ou de € 500 a € 44.000, consoante o infrator seja, respetivamente, pessoa singular ou coletiva, conforme dispõe o art.º 4.º do referido diploma.

## 1. TAXAS DE ESTACIONAMENTO A SECO

Pelo estacionamento a seco são devidas as taxas abaixo indicadas:

DIMENSÕES			TAXAS / DIA		
CLASSE	COMP. (m)	BOCA (m)	DO 1.º AO 30.º DIA	DO 31.º AO 90.º DIA	91.º DIA E SEGUINTE
I	ATÉ 6	2,3	4,77	7,16	14,33
II	De 6,01 a 8	2,7	5,73	8,66	17,32
III	De 8,01 a 10	3,1	6,88	10,32	20,63
IV	De 10,01 a 12	3,3	8,26	12,39	24,79
V	De 12,01 a 15	4,5	9,91	14,86	29,73

1.1. A embarcação é classificada na classe em que sejam satisfeitos ambos os limites fixados.

1.2. As embarcações cujas dimensões ultrapassem os limites fixados para a classe V, ficam sujeitas ao pagamento da taxa fixada para esta classe, agravada em 50%.

**1.3.** As taxas aplicadas ao estacionamento em instalações cobertas da APSS, S.A., são as previstas na tabela supra, agravadas em 30%.

## **2. TAXAS DE REMOÇÃO DE EMBARCAÇÕES**

Pela remoção de embarcações, é devida uma taxa resultante da aplicação dos valores seguintes:

- 2.1.** Os previstos nos artigos 21.º e 26.º do Regulamento de Tarifas da APSS, S.A., em vigor, pela afetação de equipamentos de manobra e transporte marítimo, e fornecimento de recursos humanos às operações de remoção de embarcações.
- 2.2.** Os previstos também no citado Regulamento, para o caso de a remoção de embarcações justificar a necessidade de recurso a outros equipamentos não contemplados nos artigos mencionados no ponto anterior.
- 2.3.** O equipamento aplicado nas ações de remoção, será aquele que os Serviços competentes desta Administração Portuária considerarem por mais adequado.
- 2.4.** Às respetivas taxas de estacionamento a seco e de remoção previstas, serão acrescidos os valores correspondentes à contratação a terceiros, quando for caso disso.

As taxas acima indicadas acresce-lhes o IVA à taxa legal em vigor.

Setúbal, 30 de março de 2021

O Vogal do Conselho de Administração



Ricardo Medeiros

